

MINUTA

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Secretário de Serviços Urbanos e Obras, **Antônio de Sousa Filho**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob nº 459.700.336-34 e portador do RG nº M.3.110.003 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba – MG., conforme Decreto de Nomeação nº 4501/2023 e Decreto nº 2481/2018, ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação - Concorrência nº ____/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; e demais normas aplicáveis à espécie, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto deste instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA EM ESPAÇO PÚBLICO NA RUA RITA DE JESUS, BAIRRO ANTÔNIO CÂNDIDA**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações especificações, projetos e condições constantes no respectivo Edital e **ANEXOS**, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB).

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

- 2.1** - A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro no prazo de **EXECUÇÃO será de 05 (cinco) meses**, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.2** - A Ordem de Serviço só será encaminhada, após a assinatura do contrato.
- 2.3** - Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta da CONTRATADA, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação.
- 2.3.1** - Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimentos de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 2.4** - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste contrato e seus ANEXOS, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais/CBMMG.
- 2.5** - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido pelo Gestor do Contrato.
- 2.6** - O prazo para recebimento da obra objeto deste contrato, após sua conclusão, obedecerá ao Art. 140 da Lei Nº 14133/2021 e será:
- 2.6.1** - Para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do término da execução.

2.6.2 - Para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

2.7 - O período de **VIGÊNCIA** do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.**

2.7.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, **conforme determina o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.**

2.8 - Todos os equipamentos que se fizerem necessário deverá ser por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 – No preço deverá estar incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias, após a entrega de cada etapa do serviço (medições conforme cronograma físico-financeiro)**, condicionando à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na **Secretaria da Fazenda [SEFAZ]**.

4.2 - O pagamento será realizado mediante medições realizadas e certificadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço, e quando estiver em total conformidade com as especificações.

4.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do departamento onde será prestado o serviço, juntamente com a medição, CND e documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

4.3.1 - A Nota Fiscal correspondente à mediação deverá ser entregue ao Departamento onde será prestado, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do relatório fotográfico (modelo próprio).

4.3.2 - A Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o número do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

4.3.3 - No caso de Notas Fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Uberaba/MG.

4.4 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

4.6 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.7 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.8 - Como condições para a continuidade do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.9 - Caso a **CONTRATADA** tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.10 - Quando a **CONTRATADA** não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.11 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.12 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

4.15.1 - O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção/FGV)**, conforme negociação entre as partes.

4.15.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.15.2 - O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15.3. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa na Planilha Orçamentária, qual seja: 13/06/2023 (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.16 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.16.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – A despesa referente a essa prestação de serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS [SESURB]:

➡ 02.23.60.15.451.0203.3001.4.4.90.39.00

5.1.1 - Fonte de recursos: PRÓPRIO.

CLÁUSULA VI – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

6.1 - O serviço, objeto do presente contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as

dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: **Marcelo Marcos de Castro Carvalho – Matrícula 41947**

Fiscal: **Amanda Aparecida Miguel – Matrícula 42454**

6.2 – A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal do contrato encontra-se em anexo a este termo.

6.3 - O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I -** Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II -** Acompanhar o procedimento licitatório;
- III -** dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV -** Emitir Ordem de Fornecimento;
- V -** Controlar o prazo de vigência do contrato;

6.4 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I -** Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II -** Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III -** verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV -** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.
- V –** Acompanhar de forma integral a execução da obra.

6.5 – O MUNICÍPIO deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

6.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.7 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

6.8 – O prazo para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal será de 15 (quinze) dias a contar da comunicação do término da execução.

6.9 - O prazo para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo gestor será de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Solicitar a CONTRATADA a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser iniciado, com a emissão da respectiva ordem de serviços.

7.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.

7.3 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

- 7.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.
- 7.5 - O MUNICÍPIO, por meio de representante da secretaria requisitantes terá, a qualquer tempo, acesso à inspeção dos serviços a serem entregues, verificando as condições de atendimento à proposta.
- 7.6 - Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.
- 7.7 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer em relação às especificações e projetos do objeto.
- 7.8 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 7.9 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.
- 7.10 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.11 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução dos serviços.
- 7.12 - Solicitar à CONTRATADA a entrega indicando o dia, locais e horários, caso diferente do estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica em consonância com o projeto básico, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, especificações e instruções do Município, normas relativas à segurança do trabalho e legislação específica e aplicável.
- 8.2 - A CONTRATADA deve se responsabilizar pela segurança da obra/serviço até o recebimento definitivo da mesma pelo MUNICÍPIO.
- 8.3 - A Contratada fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para a contratante, caso não seja no local da execução.
- 8.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado quando apontados pela fiscalização.
- 8.5 - Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados.
- 8.6 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.7 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 8.8 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 8.9 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato.

- 8.10** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 8.11** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.
- 8.12** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 8.14** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 8.15** - Executar a entrega do objeto deste contrato em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 8.16** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 8.17** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 8.18** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.
- 8.19** - A CONTRATADA deve recolher o ISSQN na cidade de Uberaba em conformidade com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003.
- 8.20** - A CONTRATADA fica responsável pelo local para armazenamento dos materiais (que não será disponibilizado pelo município) devendo informar o endereço para o MUNICÍPIO.
- 8.21** - A CONTRADATA providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do cadastro específico do INSS (CNO – Cadastro Nacional de Obras), nos termos da legislação
- 8.22** - Certidão de quitação do INSS – a contratada deverá apresentar à fiscalização a certidão emitida pela Receita Federal da quitação do INSS relativo à mão de obra utilizada na construção.
- 8.23** - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período da contratação, reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.24** - A CONTRATADA deverá cumprir durante todo o período da contratação, as obrigações legais referentes à adequação ambiental, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

- 9.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na LLic, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 9.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Impedimento de licitar e contratar;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1 - A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **item 9.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.1.1 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa da CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (Art. 285 do Decreto Municipal 3.815/2023).

9.3.2 - A multa de que trata a **alínea “b”** do **item 9.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

9.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **item 9.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3.2 - As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea “c”** do **item 9.3**, estão elencadas no art. 278 do Decreto Municipal 3.815/2023.

9.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **item 9.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 9.3.3** deste contrato.

9.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.4 – Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 9.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

9.5 - As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 9.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste contrato.

9.5.1 - A multa que se refere a **alínea “b”** do **item 9.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

9.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

9.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 9.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de

responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

8

9.6 - A aplicação das sanções previstas no **item 9.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

9.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

9.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 - A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção de **advertência**, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;

II - as sanções de **multa e impedimento de licitar e contratar**, serão do Controlador-Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Controladoria-Geral do Município e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se esta:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante da CONTRATADA;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou do **MUNICÍPIO**;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

j) Infringir qualquer cláusula do contrato;

k) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

l) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

m) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

10.2 - Rescindido o contrato por culpa ou por qualquer um dos motivos do **subitem 10.1**, a CONTRATADA indenizará o **MUNICÍPIO** de todos os prejuízos.

10.3 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o **MUNICÍPIO** as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que houver dado motivo.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.1.1 - A prestação de garantia por meio do seguro-garantia, deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsão legal do §3º do artigo 96, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3 - Nesta contratação, caso a vigência ultrapasse a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste contrato.

11.4 - Será exigida garantia adicional da CONTRATADA, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1 - Garantia adicional de que trata o subitem anterior, quando prestada, será de 5% (cinco por cento).

11.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.6.2 - Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;

11.6.3 - Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Concorrência nº ____/2023**, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

12.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

12.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), ____ / ____ /2023.

Antônio de Sousa Filho

Secretário de Serviços Urbanos e Obras
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) _____

2.) _____

G:\DCA\SILVIA(2023)\MINUTAS-SAD\CONCMINPRES-SESURB (PC 627-2023 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA BAIRRO ANTÔNIA CÂNDIDA)

